

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 53/2025.
HORA: 16:30 h.
DATA: 03/10/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/10/2025.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 07, 08 E 09 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 17:30H.

ORDEM DO DIA

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 95/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0990/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$91.275,00 (noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 96/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0998/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 94/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1006/2025, que:

“Altera Lei nº 1742/2017.”

4. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 104/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 101/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1008/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais).”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

5. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 105/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 102/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1009/2025, que:

“Revoga a Lei nº 188, de 24 de janeiro de 2000.”

6. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 103/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1010/2025, que:

“Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.”



Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº 18/2025.

Pontal do Paraná, 03 de outubro de 2025.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 07, 08 e 09 de outubro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 021/2025

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2025, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 95/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0990/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$91.275,00 (noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).”

2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 96/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 0998/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).”

3. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 94/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1006/2025, que:

“Altera Lei nº 1742/2017.”

4. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 104/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 101/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1008/2025, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais).”

5. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 105/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 102/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1009/2025, que:

“Revoga a Lei nº 188, de 24 de janeiro de 2000.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

6. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 103/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1010/2025, que:

“Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.”

Pontal do Paraná, em 03 de outubro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 095/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 990/2025 Hora: 15:46

Data de Protocolo: 30/09/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO

Assunto: MENSAGEM Nº 95/2025



Excelentíssima Senhora

ELEINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 095/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 095/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 91.275,00 (noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 095/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 91.275,00 (noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais)”**.

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elemento de despesa, possibilitando a utilização de recursos recebidos do Fundo Estadual do Esporte, para custeio.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 91.275,00 (noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais) ”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 91.275,00 (noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais) ”.

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
13.004.27.812.0032.2.138.	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FUMDEL	
728 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 74.475,00
729 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 8.400,00
730 - 3.3.90.48.00.00	1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 8.400,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 91.275,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.2.9.99.0.1.44

Fonte: 1000

R\$91.275,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 91.275,00.

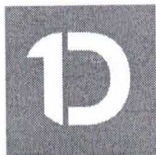
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 10 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D40-EBD3-F3A7-A9FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 29/09/2025 12:58:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 29/09/2025 13:36:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 29/09/2025 16:02:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6D40-EBD3-F3A7-A9FB>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 096/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 998/2025 Hora: 11:00
Data de Protocolo: 01/10/2025
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: MENSAGEM Nº 96/2025



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 096/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 096/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 096/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ”**.

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando o pagamento de pessoal requisitado.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ”.

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.042	MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL – CMEI'S
401 - 3.1.90.96.00.00 103	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
	R\$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R\$ 32.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.2.1.50.0.1

Fonte: 103

R\$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R\$ 32.000,00.

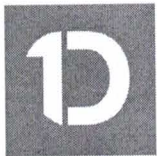
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B2C-9EFA-56C9-A645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 30/09/2025 14:20:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 30/09/2025 14:23:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 30/09/2025 15:22:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3B2C-9EFA-56C9-A645>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 094/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1006/2025 Hora: 10:46

Data de Protocolo: 03/10/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 94/2025



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 094/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 094/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera Lei nº1742/2017”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº094/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera Lei nº1742/2017”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição visa atender proposta de alteração na legislação, aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera Lei nº1742/2017”.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº1742/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná - CMPIR, órgão colegiado, permanente e paritário de caráter deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador, que terá as seguintes atribuições:

(...)

IV - Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates, pesquisas e eventos relativos à problemática das diversas comunidades étnicas deste Município, incentivando ações voltadas à promoção da igualdade racial.

(...)

XIII - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação e execução dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, sugerindo parâmetros técnicos e diretrizes para sua alocação.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº1742/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

I. (...)

c) 01 (um) representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social ou correlatas;

(...)

II – Representantes não governamentais de grupos e/ou entidades da sociedade civil organizada, com atuação na promoção da igualdade racial e/ou na defesa dos direitos de povos e comunidades tradicionais:

a) 01 (um) representante de grupos de cultura e tradições afro-brasileiras, incluindo manifestações religiosas de matriz africana;

(...)

§ 2º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria.

§ 3º. Os membros dos grupos e/ou entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

assegurada a ampla defesa.

§ 4º. Caberá aos grupos e entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição do grupo/entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

(...)

§ 7º. Os membros representantes governamentais poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

(...)"

Art. 3º. Ficam alterados os artigos 9º a 16 da Lei nº1742/2017, passando para as seguintes redações:

"Art. 9º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 10. As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As deliberações do CMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O Conselho Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. As sessões do CMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 (...)

Capítulo III

Art. 16. (...)

§ 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e ou correlatas em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

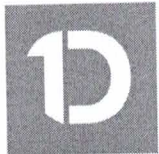
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9833-3E5B-AA21-EF92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 02/10/2025 09:56:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO (CPF 076.XXX.XXX-46) em 02/10/2025 10:01:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 02/10/2025 14:59:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9833-3E5B-AA21-EF92>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 101/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1008/2025 Hora: 10:50
Data de Protocolo: 03/10/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 101/2025



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 101/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 101/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 101/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”**.

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elemento de despesa, possibilitando a utilização de recursos recebidos do Estado para a formação de tiro com arco.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ”.

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
13.001.27.812.0032.2.139.	ARQUERIA PONTAL DE FORMAÇÃO EM TIRO COM ARCO	
732 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.500,00
733 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 7.000,00
734 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$ 6.000,00
731 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.000,00
735 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 78.500,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 100.000,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 100.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

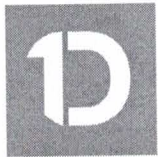
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 02 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9925-60AE-53A5-07FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 02/10/2025 15:51:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 02/10/2025 16:03:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 03/10/2025 08:24:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9925-60AE-53A5-07FA>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 102/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 01 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1009/2025 Hora: 10:51
Data de Protocolo: 03/10/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 102/2025



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 102/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 102/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Revoga a Lei nº188, de 24 de janeiro de 2000.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº102/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Revoga a Lei nº188, de 24 de janeiro de 2000.”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A proposição visa a regularização do imóvel onde funciona a sede da nossa valorosa Guarda Civil Municipal.

Através da Lei que se pretende revogar, o Município doou o imóvel ao Estado para utilização pela Polícia Militar, que acabou instalando o quartel em Praia de Leste, como é de conhecimento de todos.

Diante de tal, o Município solicitou o retorno do imóvel ao patrimônio de Pontal do Paraná e para que tal se proceda é necessária a revogação solicitada, justificando a urgência diante de prazos a cumprir junto ao Estado do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Revoga a Lei nº188, de 24 de janeiro de 2000.”

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº188, de 24 de janeiro de 2000.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

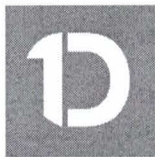
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RUI NOE BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1CB-FB90-0C5D-DB60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 01/10/2025 16:47:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUI NOÉ BARROSO TORRES (CPF 723.XXX.XXX-68) em 01/10/2025 16:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 01/10/2025 17:00:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

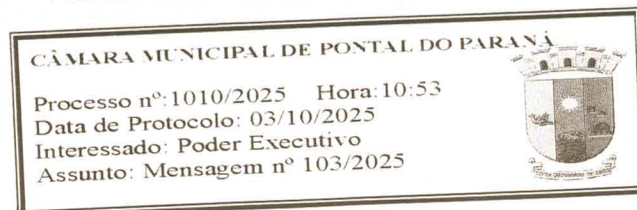
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B1CB-FB90-0C5D-DB60>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 103/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de outubro de 2025.



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 103/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 103/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº103/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA", para que seja devidamente analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição encontra amparo jurídico no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal nº 6.017/2007, os quais estabelecem que a entrada, permanência ou saída de entes federativos de consórcios públicos deve ser autorizada por lei específica do Poder Legislativo do respectivo ente.

No momento, diante da reorganização administrativa em curso na Secretaria Municipal de Saúde, entende-se necessária a adoção de medidas que assegurem o bom uso dos recursos públicos, evitando sobreposição de gastos e otimizando a gestão. Ressalte-se ainda que o Município dispõe de estrutura técnica já consolidada em outro Consórcio, que reúne experiência e conhecimento acumulado para apoiar de forma mais eficiente as demandas locais de saúde, garantindo maior efetividade nas ações e serviços prestados à população.

A medida ora proposta, portanto, visa à racionalização administrativa e financeira, permitindo que o Município direcione seus investimentos de forma mais coerente com as prioridades locais e regionais, sempre em observância ao princípio da economicidade e ao interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de cumprimento das normas legais e estatutárias que regulam a temática, solicitamos a apreciação e aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima, admiração e apreço aos dignos membros desta Casa Legislativa.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”.

Art. 1º – Fica autorizada a retirada do Município de Pontal do Paraná do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 02 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5357-39C1-7EAA-CF00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 02/10/2025 16:53:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 02/10/2025 17:23:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 03/10/2025 08:27:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5357-39C1-7EAA-CF00>